

**2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 019/2022**

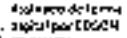
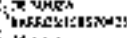
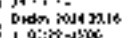
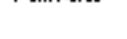
**TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA
IDEALCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E
TRANSPORTES LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Incide o presente Aditivo sobre o Contrato Original nº 019/2022 firmado entre as partes em data de 15 de junho de 2022, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de até 08 (oito) veículos com manutenção e licenciamento por conta da contratada, quilometragem livre, excluído motorista e combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA

Decidem as partes, visando o reequilíbrio econômico-financeiro contratual, aditar o Contrato Original, em aproximadamente **15,48% (quinze vírgula quarenta e oito por cento)**, passando o valor estimativo mensal para **R\$ 77.343,92 (setenta e sete mil e trezentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos)**, perfazendo o valor estimativo anual de **R\$ 928.127,04 (novecentos e vinte e oito mil e cento e vinte e sete reais e quatro centavos)**, com efeitos retroativos a 20/05/2024, conforme Processo nº 26365/2024.

EDSON DE 
SOUZA 
BARRÓS: 15 
857042534 

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da avença original que não conflitem com as deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acertados firmam o presente Aditivo em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Salvador, 19 de setembro de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

EDSON DE SOUZA
BARROS:15857042534

Astornado de forma
digital por EDSON DE
SOUZA
BARROS:15857042534
Dados: 2024.09.18
11:03:46 - 0300

**IDEALCAR LOCAÇÃO DE VEICULOS E TRANSPORTES
TURISTICOS LTDA – EPP
EDSON DE SOUZA BARROS - SÓCIO ADMINISTRADOR**

TESTEMUNHAS:

- 1 –
- 2 –

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Veículo Tipo Caminhonete

Zero Quilômetro

Motor mínimo 2.8

Tração 4X4

Capota marítima

Cabine Dupla

Ano/Modelo não inferior 2021

Combustível Diesel

Transmissão automática

Travas e vidro elétricos nas 04 (quatro) portas

Cor Branca

Rádio AM/FM, Bluetooth, entrada USB

04 Portas

Banco com acabamento em couro

Capacidade mínima tanque combustível 75L

Air-Condicionado automático

Quilometragem Livre, Isento Motorista e Combustível

Todos os veículos deverão comprovar através do CVR e do CRVL serem de propriedade do

Licitante

Todos os veículos compostos itens de instalação do fabricante

Equipamentos obrigatórios segundo Código de Trânsito Brasileiro

Manutenção e Licenciamento por conta da contratada.

Seguro Total (cobertura para servidores e terceiros).

Caso a licitante vencedora opte por não realizar seguro, a mesma deverá fornecer declaração informando que dará as mesmas coberturas, NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

QUANTIDADE: ATÉ 08 (OITO) VEÍCULOS

VALOR UNITÁRIO R\$ 9.667,99 (NOVE MIL E SEISCENTOS E SESENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO R\$ R\$ 77.343,92 (SETENTA E SETE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$ 928.127,04 (NOVECENTOS E VINTE E OITO MIL E CENTO E VINTE E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

VALOR DA DIÁRIA PARA LOCAÇÃO EVENTUAL CORRESPONDERÁ A R\$ 2.417,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS).

EDSON DE ASSINADO de
SOUZA forma digital por
BARROS;15 EDSON DE SOUZA
857042534 CPF: 051595704
Data: 2014/09/18
11:24:33 -03'00'

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 19/09/2024 16:29

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024786328>



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 040/2022	
CONTRATADA	ZCR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 16/09/2024 À 15/09/2025, CONFORME PROCESSO Nº 28515/2024.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 019/2022	
CONTRATADA	IDEALCAR LOCAÇÃO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA
VALOR	VISANDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL, ADITAR O CONTRATO ORIGINAL EM APROXIMADAMENTE 15,48% (QUINZE VÍRGULA QUARENTA E OITO POR CENTO), PASSANDO O VALOR ESTIMATIVO MENSAL PARA R\$ 77.343,92 (SETENTA E SETE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 928.127,04 (NOVECENTOS E VINTE E OITO MIL E CENTO E VINTE E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS), COM EFEITOS RETROATIVOS A 20/05/2024, CONFORME PROCESSO Nº 26365/2024



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem
e guarda de documentos.

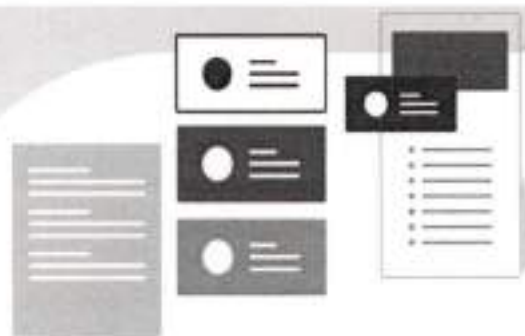



Sede Egba
71 3343-2856
www.egba.ba.gov.br



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para
câmaras e prefeituras baianas,
com baixo custo e segurança.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba
71 3343-2850/2865
Municípios (Publica Bahia)
71 3343-2833
www.egba.ba.gov.br



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



**1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 019/2022**

**TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA
IDEALCAR LOCAÇÃO DE VEICULOS E
TRANSPORTES LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Incide o presente Aditivo sobre o Contrato Original nº 019/2022 firmado entre as partes em data de 15 de junho de 2022, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de até 08 (oito) veículos com manutenção e licenciamento por conta da contratada, quilometragem livre, excluído motorista e combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA

Decidem as partes, visando reajuste aditar o Contrato Original, com base no índice **IPCA**, em aproximadamente **4,65%** (quatro virgula sessenta e cinco por cento), passando o valor estimativo mensal para **R\$ 66.976,00** (sessenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais), perfazendo o valor estimativo anual de **R\$ 803.712,00** (oitocentos e três mil, setecentos e doze reais), com efeitos retroativos a 15/08/2023, conforme processo nº 10979/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da avença original que não conflitem com as deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acertados firmam o presente Aditivo em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Salvador, 09 de Outubro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

EDSON DE SOUZA Assinado de forma digital
por EDSON DE SOUZA
BARROS:1585704 BARROS:15857042334
2534 Data: 2023.09.26
12:01:19 -0200'

**IDEALCAR LOCAÇÃO DE VEICULOS E TRANSPORTES
TURISTICOS LTDA – EPP
EDSON DE SOUZA BARROS - SÓCIO ADMINISTRADOR**

TESTEMUNHAS:

- 1 –
- 2 –

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Veículo Tipo Caminhonete

Zero Quilômetro

Motor mínimo 2.8

Tração 4X4

Capota marítima

Cabine Dupla

Ano/Modelo não inferior 2021

Combustível Diesel

Transmissão automática

Travas e vidro elétricos nas 04 (quatro) portas

Cor Branca

Rádio AM/FM, Bluetooth, entrada USB

04 Portas

Banco com acabamento em couro

Capacidade mínima tanque combustível 75L

Ar-Condicionado automático

Quilometragem Livre, Isento Motorista e Combustível

Todos os veículos deverão comprovar através do CVR e do CRVL serem de propriedade do

Licitante

Todos os veículos compostos itens de instalação do fabricante

Equipamentos obrigatórios segundo Código de Trânsito Brasileiro

Manutenção e Licenciamento por conta da contratada.

Seguro Total (cobertura para servidores e terceiros).

Caso a licitante vencedora opte por não realizar seguro, a mesma deverá fornecer declaração informando que dará as mesmas coberturas, NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

QUANTIDADE: ATÉ 08 (OITO) VEÍCULOS

VALOR UNITÁRIO R\$ 8.372,00 (OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO R\$ 66.976,00 (SESSENTA E SEIS MIL NOVECIENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$ 803.712,00 (OITOCENTOS E TRÊS MIL SETECENTOS E DOZE REAIS).

VALOR DA DIÁRIA PARA LOCAÇÃO EVENTUAL CORRESPONDERÁ A R\$ 2.093,00 (DOIS MIL NOVENTA E TRÊS REAIS).

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 04/10/2023 15:47

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://ccrtdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023A97B72>



PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO ZÓ

PARECER AO REQUERIMENTO Nº 10.304/2023

DEPUTADA IVANA BASTOS - Requer licença no período de 14 a 23 de outubro de 2023, em razão de sua participação como representação da União Nacional dos Legislativos Estaduais - UNALE na Missão técnica a ser realizada em Bruxelas, na Bélgica, e em Lisboa e Coimbra, em Portugal.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO SAMUEL JUNIOR

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 019/2022	
CONTRATADA	IDEALCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA
VALOR	DECIDEM AS PARTES, VISANDO REAJUSTE ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE IPCA, EM APROXIMADAMENTE 4,66% (QUATRO VIRGULA SESSENTA E CINCO POR CÉNTO), PASSANDO O VALOR ESTIMATIVO MENSAL PARA R\$ 66.976,00 (SESSENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 803.712,00 (OITOCENTOS E TRÊS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS), COM EFEITOS RETROATIVOS A 15/08/2023, CONFORME PROCESSO Nº 10879/2023.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

Licença-Médica - Deferida:
Servidora: CRISTINA SOARES RISSO LIMA
Cadastro: 213.038
Origem: Processo nº, 200.11449/2023-23 - Atendimento Médico: 264964
Assunto: Licença-Médica de 19 (dezenove) dias, prorrogada no período de 23/09/2023 a 11/10/2023.

Licença Médica - Deferida:
Servidora: TEREZA CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO
Cadastro: 929.717
Origem: Processo nº, 200.08445/2023-50 - Número do Benefício: 642.152.996-1
Assunto: Licença Médica prorrogada até 16/11/2023.

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido:
Servidor: FILIPE FERREIRA MOURA
Cadastro: 933.637
Origem: Processo nº 200.12138/2023-16
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço para fins de direito
Tempo de Serviço Público Estadual averbado: 2.191 dias, ou seja, 06 (seis) anos, e 01 (um) dia.

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido:
Servidora: FERNANDA DOREA FREITAS
Cadastro: 933.634
Origem: Processo nº 200.12146/2023-86
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço para fins de direito
Tempo de Serviço Público Federal averbado: 1.267 dias, ou seja, 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias.
Tempo de Serviço Público Estadual averbado: 1.762 dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 16 (dezoito) dias.

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido:
Servidor: REINOFY BORGES DUARTE
Cadastro: 933.417
Origem: Processo nº 200.12137/2023-07
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço para fins de direito
Tempo de Serviço Público Estadual averbado: 3.713 dias, ou seja, 10 (dez) anos, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias.

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido:
Servidora: RAFAELA BARROS BARBOSA NUNES
Cadastro: 933.415
Origem: Processo nº 200.12081/2023-85
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço para fins de direito
Tempo de Serviço Público Estadual averbado: 3.396 dias, ou seja, 09 (nove) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias.

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido:
Servidor: ALLAN SANTOS DA CRUZ
Cadastro: 933.633
Origem: Processo nº 200.12087/2023-42
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço para fins de direito
Tempo de Serviço Público Estadual averbado: 2314 dias, ou seja, 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias.



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DOOL

Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.



doof.egba.ba.gov.br
71 3343-2887





EGBA

GESTÃO DOCUMENTAL

EGBA | 71 3343-2856 • www.egba.ba.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 019/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADO - IDEALCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E
TRANSPORTES LTDA.

C.N.P.J. - 96.704.689/0001-04

ENDEREÇO - AV. LESTE, 34 – POLO DE APOIO – CAMAÇARI/BA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ATÉ 08 (OITO)
VEÍCULOS COM MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO
POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM
LIVRE, EXCLUÍDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.

VALOR – UNITÁRIO DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), SENDO
O VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 64.000,00
(SESSENTA E QUATRO MIL REAIS), PERFAZENDO O
VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$ 1.920.000,00 (UM
MILHÃO, NOVECENTOS E VINTE MIL REAIS).

PROCESSO - Nº 2022101331

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 017/2022

VIGÊNCIA - 30 (TRINTA) MESES A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.30



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO

Contrato N°019/2022 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IDEALCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA**, estabelecida na av. Leste, 34, Polo de Apoio – Camaçari/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **96.704.689/0001-04**, neste ato representado pela Edson de Souza Barros, Sócio Administrador, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º **017/2022**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 08/04/2022, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual n.º 9.433/2005 e Decreto Estadual n.º 590/2003 pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de até 08 (oito) veículos com manutenção e licenciamento por conta da contratada, quilometragem livre, excluído motorista e combustível, conforme especificados no Anexo I do Pregão n.º **017/2022** e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**.

3. O Prazo para entrega é de até 90 (noventa) dias corridos, na sede da **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41145-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.30** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

2. Caso haja renovação, a **CONTRATADA** se obriga a substituir a frota com as mesmas especificações e veículos zero-quilômetro e com as mesmas características licitadas.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à Contratante a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **RS 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.



CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1. Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, que deverá ocorrer semanalmente;

2. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados, manutenção preventiva e corretiva, além de manter os veículos devidamente licenciados;

3. Manter em suas dependências veículos suficientes para uso, no caso da necessidade de substituição imediata, no mesmo nível contratado;

4. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos deverão ser consertados ou substituídos por outro do mesmo nível contratado de acordo com o prazo de até 04 (quatro) horas, estando o veículo em um perímetro de até 160 (cento e sessenta) quilômetros de Salvador; e estando o veículo fora do perímetro acima citado, o prazo de reparo ou troca será de até 24 (vinte e quatro) horas, exceto avarias em pneus que o atendimento deverá ser imediato.

4.1. Nas substituições para manutenção os veículos reservas deverão ser entregues na Coordenação de Transportes da **CONTRATANTE**, ou em local indicado pela mesma.

4.2. Nas substituições para manutenção os veículos serão entregues para a locadora com o combustível que tiver e da mesma forma serão devolvidos, sendo controlados através do boletim de vistoria.

5. Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que reapiresentem as mesmas proporções destes exemplos, devendo ser executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da **CONTRATADA**;

6. Manter um esquema de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar a **CONTRATANTE** atendimento de vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para

remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feita nas instalações da **CONTRATADA** ou oficina a serviço desta e às suas custas;

7. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

8. Não usar pneus recauchutados ou reconicionados nos veículos locados;

9. Após 30 (trinta) meses, caso haja renovação do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a trocar a frota objeto deste Contrato, por veículos zero quilômetros e com as mesmas características licitadas;

9. Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela Coordenação de Transportes da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

10. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço;

11. Dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste Contrato, interfiram, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;

12. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05;

13. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

14. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado na solicitação.

15. Não utilizar subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte;

16. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

17. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, qualquer que tenha sido praticado por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;

18. Substituir os veículos locados, sempre que a **CONTRATANTE** julgar necessário, mediante justificativa através de laudo técnico;



19. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;

20. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da **CONTRATANTE**, cidadãos, visitantes e demais contratados;

21. Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

22. Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE**;

23. A **CONTRATADA** deverá colocar a disposição da **CONTRATANTE** um gerente de contrato, disponível 24 (vinte e quatro) horas, para receber e dirimir as dúvidas e queixas dos usuários dos veículos em caso de falha mecânica ou sinistro, em local e telefone a ser informado no envelope de Preço;

24. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os veículos na sede da **CONTRATANTE**.

25. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os veículos com combustível suficiente para efetuar o trajeto da sede da **CONTRATADA** para a sede da **CONTRATANTE**.

26. No final do contrato os veículos serão devolvidos com combustível suficiente para efetuar o trajeto da sede da **CONTRATANTE** para a sede da **CONTRATADA**.

6.1 DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

1. No recebimento de qualquer tipo de "Auto de Infração de Trânsito" - Multas, a **CONTRATADA** verificará onde o veículo estava disposto no dia e horário da infração, se com a **CONTRATANTE** ou na **CONTRATADA** para manutenção:

1.1 Se estiver com a **CONTRATANTE**, as notificações serão encaminhadas a mesma, acompanhado de um ofício para Coordenação de Transportes, solicitando a identificação do condutor responsável pela emissão da multa.

1.2 Se estiver com a **CONTRATADA**, as notificações serão assumidas pela mesma.

2. É facultado ao condutor o "Direito de Defesa" da multa, junto ao órgão expedidor da mesma. Não havendo defesa ou a mesma sendo indeferida a **CONTRATADA** encaminhará uma comunicação a **CONTRATANTE** informando a



penalidade legal para futuro reembolso/ ressarcimento através de nota de débito contra a **CONTRATANTE**, após pagamento das infrações apresentando comprovante bancário da respectiva NIP – Notificação de Imposição de Penalidade.

3. A **CONTRATANTE** será ressarcida do valor da multa, através de desconto em folha de pagamento do condutor identificado ou do responsável pelo veículo.

6.2. DO SEGURO

1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela **CONTRATADA** através do seguro do veículo, com cobertura mínima de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para danos materiais e **RS 100.000,00 (cem mil reais)** para danos pessoais;

1.1. Todos os veículos deverão ter seguro com os seguintes itens:

Seguro de responsabilidade civil contra danos ocorridos em bens materiais e pessoais, inclusive os causados a terceiros, da seguinte forma:

I. Cobertura por perda total decorrente de furto, roubo, incêndio;

II. Cobertura por danos materiais causados pelo carro utilizado para prestação dos serviços, a bens de terceiros;

III. Cobertura por danos pessoais causados por terceiros, de até o limite estabelecido pelo DPVAT - (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre)

2. No caso da franquia de seguro pago pela **CONTRATADA**, o valor será integralmente restituído pela **CONTRATANTE**;

3. Caso a **CONTRATANTE** opte por não realizar seguro, deverá fornecer declaração informando que dará as mesmas coberturas a todos os veículos disponibilizados a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato;

4. A **CONTRATADA** deverá comprovar o seguro dos veículos no ato da entrega dos mesmos a Coordenação de Transportes da Assembleia Legislativa da Bahia.

4.1 A comprovação do seguro deverá ser feita através de apólice ou do bilhete do seguro, e, na falta deles, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.



CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;
2. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais;
3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
4. Arcar com as despesas relativas a combustível e motorista.
 - 4.1. A **CONTRATANTE** se obriga a entregar os veículos com combustível suficiente para efetuar o trajeto da sede da **CONTRATANTE** para a sede da **CONTRATADA**.
5. A **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucro cessante.
6. Quando da ocorrência de algum sinistro, o usuário do veículo providenciará imediatamente, a ocorrência policial.

CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado mensalmente pela Assembleia, no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no 8º (oitavo) dias contados da data do atesto ou recebido pela Coordenação de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.
2. O valor unitário a ser pago corresponderá a **RS 8.000,00 (oito mil reais)**, sendo o valor estimado mensal de **RS 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**, perfazendo o valor estimado total de **RS 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais)**.
3. Em caso de necessidade, de um veículo com as mesmas características do objeto contratado, o valor da diária para locação eventual corresponderá a **RS 2.000,00 (dois mil reais)**.
4. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido



financeiramente pelo IPCA – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução dos encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

5. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

6. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IPCA.

7. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

8. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

9. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

10. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até oito dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.



2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II- Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso, e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital ou contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor mensal do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

3.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

3.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

3.1.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

4. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

5. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.



CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

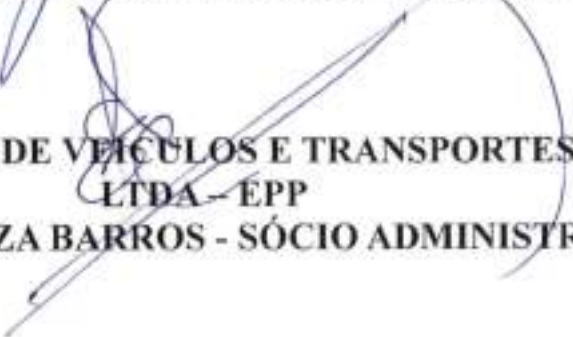


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 25 de Junho 2022.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE


IDEALCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS
LTDA - EPP
EDSON DE SOUZA BARROS - SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I**ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS**

Veículo Tipo Caminhonete

Zero Quilômetro

Motor mínimo 2.8

Tração 4X4

Capota marítima

Cabine Dupla

Ano/Modelo não inferior 2021

Combustível Diesel

Transmissão automática

Travas e vidro elétricos nas 04 (quatro) portas

Cor Branca

Rádio AM/FM, Bluetooth, entrada USB

04 Portas

Banco com acabamento em couro

Capacidade mínima tanque combustível 75L

Ar-Condicionado automático

Quilometragem Livre, Isento Motorista e Combustível

Todos os veículos deverão comprovar através do CVR e do CRVL serem de propriedade do

Licitante

Todos os veículos compostos itens de instalação do fabricante

Equipamentos obrigatórios segundo Código de Trânsito Brasileiro

Manutenção e Licenciamento por conta da contratada.

Seguro Total (cobertura para servidores e terceiros).

Caso a licitante vencedora opte por não realizar seguro, a mesma deverá fornecer declaração informando que dará as mesmas coberturas,



NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

QUANTIDADE: ATÉ 08 (OITO) VEÍCULOS

VALOR UNITÁRIO R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS)

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO R\$64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$1.920.000,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E VINTE MIL REAIS)



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº S/N	
CONVENIENTES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 14.674.303/0001-02
ENDEREÇOS	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 1ª AVENIDA, Nº 130, CAB - SALVADOR/BA. EDF. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB SALVADOR/BA.
OBJETO	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ESTABELECE BASES GERAIS PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL E O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E EXPERIÊNCIAS ENTRE OS PARTICÍPES, VISANDO À FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DO QUADRO DE PESSOAL, BEM COMO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS, ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE INTERESSE COMUM DOS PARTICÍPES.
VIGÊNCIA	30 (TRINTA) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 15/06/2022 À 14/11/2024.
PROCESSO Nº	2022107475

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 003/2020	
CONTRATADA	LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
OBJETO	ALTERA O CNPJ DA CONTRATADA, PARA FINS DE FATURAMENTO, QUE PASSA A SER Nº 13.530.225/0083-48, SENDO RESSALTADO QUE TODAS AS OBRIGAÇÕES SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA REFERIDA EMPRESA POR MEIO DO CNPJ Nº 13.530.225/0001-00 NA CONDIÇÃO DE CONTRATADA NO BOJO DO CONTRATO Nº 003/2020 E MANTIDAS TODAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONFORME PROCESSO Nº 2022104743.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	IDEALCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.
C.N.P.J.	96.704.688/0001-04

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ATÉ 08 (OITO) VEÍCULOS COM MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE, EXCLUÍDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.
VALOR	UNITÁRIO DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), SENDO O VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS).
PROCESSO Nº	2022101331
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 017/2022
VIGÊNCIA	30 (TRINTA) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 15/06/2022 À 14/11/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 15.158/2022 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Comissão de Agricultura e Política Rural) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/08/2022:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
LUCAS COSTA DE SANT ANNA	927825	SP-188	SP-24

Nº. 15.159/2022 - Autorizar a mudança de Nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Jusmarli Oliveira) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/08/2022:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
JEFFERSON REGO DE MOURA	927932	SP-20	SP-22A
MILTON DE ARAUJO SENA	919557	SP-25	SP-23

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Nº. 1.207/2022 - Permitir que a servidora UYACY MARIA DA COSTA MATIAS, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 153.223, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 01/07/2022 a 30/07/2022, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 9.685/2014.

Nº. 1.208/2022 - Permitir que o servidor ODILON BRAGA CASTRO, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 203.125, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 13/06/2022 a 12/07/2022, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 874/2020, restando 01 (um) mês para gozo até 01/01/2025, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Abono de Permanência - Deferido:

Servidora: MARCYANE PIRAJA MOREIRA

Cadastro: 903.431

Origem: Processo nº 2020002877 e Parecer da Procuradoria Geral nº. 35/2020

Assunto: - Concessão do Abono de Permanência, a partir de 01/01/2022.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONTRATO Nº	019/2022		
CONTRATADA	IDEALCAR LOCAÇÃO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA		
ONDE SE LÊ			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE - ELEMENTO -	2000	3390.30
LEIA-SE			
JOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE - ELEMENTO -	2000	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 15.313/2022 - Designar a servidora ANA PAULA DO NASCIMENTO, cadastro nº 923.633, para responder pela Coordenação de Arquivo Geral e Microfilmagem, Símbolo FGC, no período de 18/07/2022 a 16/08/2022, por afastamento do seu titular em regime de licença prêmio.
 Nº. 15.315/2022 - Designar o servidor IRAMIR MORAIS DE SIQUEIRA, cadastro nº 925.198, para responder pela Gerência do Departamento e Projetos Especiais da Escola do Legislativo, Símbolo FGG, no período de 25/07/2022 a 23/08/2022, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2020/2021.

EGBA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br


EGBA

SERVIÇOS GRÁFICOS

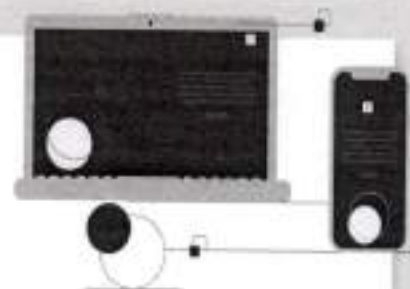
Impressão offset - rotativa e plana. Impressão digital e com dados variáveis.

EGBA: 71 3116 2837/2838 • www.egba.ba.gov.br



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DOOL

Diário Oficial On-line

Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

dool.egba.ba.gov.br



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2024	
CONVENIENTES	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA (ALBA).
CNPJ	14.674.303/0001-02 14.674.337/0001-99
OBJETO	A TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS, METODOLOGIAS, EXPERIÊNCIAS, CÓDIGOS, FONTES DE SOFTWARES DESENVOLVIDOS PELOS CONVENIENTES, ACESSO A SISTEMAS INFORMACIONAIS, BEM COMO O COMPARTILHAMENTO DE BASES DE DADOS DE SISTEMAS. OS DADOS COMPARTILHADOS SERÃO UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE EM SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, SENDO VEDADA SUA DIVULGAÇÃO A TERCEIROS SEM O CONSENTIMENTO EXPRESSO DA OUTRA PARTE.
VIGÊNCIA	A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, TENDO VALIDADE POR 60 (SESSENTA) MESES, E ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA ASSINATURA - 24/09/2024 À 23/09/2029.
PROCESSO Nº	31365/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONTRATO Nº 018/2022	
CONTRATADA	IDEALCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.
ONDE SE LÊ	
VIGÊNCIA	30 (TRINTA) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 15/08/2022 À 14/11/2024.
LEIA-SE	
VIGÊNCIA	30 (TRINTA) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 15/06/2022 À 14/12/2024.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO	Nº 009/2023
CONTRATADA	OF S/A - RECLPERAÇÃO JUDICIAL
VALOR	FIÇAM REAJUSTADOS EM 1,96% (UM VIRGULA NOVENTA E SEIS POR CENTO), CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO IPI (ÍNDICE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL) NO PERÍODO DE FEVEREIRO/2023 A FEVEREIRO/2024. O VALOR MENSAL ESTIMADO DESTES CONTRATOS PASSARÁ PARA R\$ 32.627,20 (TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 391.526,40 (TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), COM EFEITO RETROATIVO A 01/08/2024, CONFORME PROCESSO Nº 32231/2024.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº 543/2024 - Permitir que a servidora ADRIANA PENEDO DE ALBUQUERQUE FERREIRA, Auxiliar Administrativo, TLC06, cadastro n.º 500.558, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período 07/10/2024 a 05/11/2024, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 1.159/2022, restando 02 (dois) meses para gozo até 08/02/2026, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Averbação de Tempo de Serviço - Deferida:

Servidora: TATIANE SANTOS CARDOSO BATISTA

Cadastro: 933.788

Origem: Processo nº 200.16665/2024-20

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço para fins de direito

Tempo de Serviço Público Estadual averbado: 1.187 dias, ou seja, 03 (três) anos e 3 (três) meses.



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset, rotativa e plana.

Impressão digital e com dados variáveis (carnês de IPTU, provas de concurso, faturas, boletos e outros impressos personalizados).

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede Egba
71 3343-2800
71 3343-2837/2838
www.egba.ba.gov.br

